



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

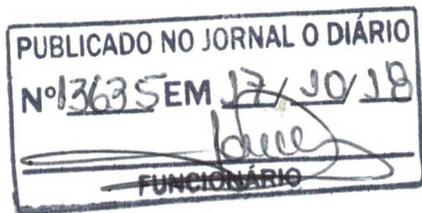
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



## PORTARIA Nº. 1379/2018

**SÚMULA:-** Nomeia Membros para comporem a Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2018, na forma que especifica:

# REVOGADA

VIDE PORTARIA  
4621/19

**WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do contido no Artigo 51 e Parágrafos da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, do Governo Federal,

### RESOLVE:

1º - Nomear as pessoas abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação, nas modalidades Carta-Convite, Tomada de Preços e Concorrência Pública, para o exercício de 2018.

I	Presidente:	Rossana Amélia Martins	CPF. 031.367.719-07
II	Secretária	Nathana Carla Pereira Ferreira	CPF. 042.079.079-98
III	Membro:	Josane Ferreira de Souza	CPF. 026.209.589-03
IV	Membro:	Regiane Moreira Barbosa	CPF. 041.430.649-01
V	Membro:	Josilei Patricia da Costa	CPF. 068.247.699-40
VI	Membro:	Adriely Patricia Berton	CPF. 068.902.959-43
VII	Membro:	Danilo Bifoni	CPF. 026.727.739-39

2º - A Comissão ora nomeada, observará rigorosamente os preceitos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre procedimentos licitatórios.

3º - Deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e os representantes com a finalidade de prestar a competitividade do certame.

4º - Caso haja fundadas suspeitas por parte da Comissão Permanente de Licitação de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo, sendo motivo válido e palpável, o interesse público recomenda suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase do recebimento das propostas, devendo **MOTIVADAMENTE** suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a sessão pública de julgamento fundamentando sua decisão do que dispõe o artigo 3º, caput, e seu § 1º, Inc.I, ambos da Lei 8666/93 e súmula nº. 473 - STF, e na sequência recomendar à Autoridade para que **ALTERNATIVAMENTE, ANULE** ou **DISFARÇA/REVOGUE**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



**SARANDI**  
PREFEITURA  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

4º - Fica concedida aos integrantes da Comissão ora constituída, gratificação de 50% (cinquenta) por cento, sobre os vencimentos básicos, de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 93, da Lei Complementar Municipal nº 010/92 “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sarandi”, alterado pela Lei Complementar nº 203/2009, de 30/06/2009.

5º - Fica revogada, em todo o seu teor, a Portaria nº. 985/2018, de 16 de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2018.

**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal